



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

#### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 06/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/009035/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### **Pergunta 01:**

*Verificamos no Termo de Referência que em caso de ausência por motivos de férias ou doença a contratada deverá providenciar sua substituição conforme abaixo:*

*17.1.18 Informar à Contratante ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição.*

*Contudo, verificamos nas planilhas de composição de custo no módulo, onde deveria estar orçado esse custo está com a seguinte observação: Esse custo está coberto pela remuneração do titular.*

*Ocorre que, os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço. Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações. FONTE: Portal de Licitações do Governo Federal - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P5.2>.*

*Diante dos argumentos acima, questiona-se como será possível substituir o profissional em caso de ausência conforme determina o item 17.1.18, sendo que não foi provisionado pelo órgão esse custo na sua estimativa.*

#### **Resposta:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Instrução Normativa nº 05/2017 somente tem aplicação sobre os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, não sendo de cumprimento obrigatório pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, as orientações divulgadas no portal de Licitações do Governo Federal não possuem aplicabilidade sobre as licitações da



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado, ainda que possam ser utilizadas como um modelo de boas práticas.

Quanto ao esclarecimento, ressalta-se que os custos do profissional ausente (férias) foram previstos no módulo 2.1, onde o somatório 11,11% corresponde a 1/3 de férias (2,78%) pagos ao profissional residente e ao salário do substituto, no percentual de 8,33%, perfazendo o total de 11,11%. Desse modo, não cabe à repetição do percentual de 8,33% no cálculo do profissional ausente, o que acarretaria a duplicidade de pagamento para o profissional, uma vez que o custo está contemplado no Submódulo 2.1.

### **Pergunta 02:**

*No item 16.5 da Especificação, informa que “O veículo deverá ser compatível com o transporte de 6 (seis) passageiros e carga, de modo a comportar também os materiais de manutenção, ferramentais e peças.” Qual foi o modelo do veículo considerado na estimativa?*

### **Resposta:**

O modelo considerado foi o Fiat Doblò, disponibilizado no contrato atualmente em vigor.

### **Pergunta 03:**

*Avaliando a Planilha de Custos estimada, percebemos que não foi considerado adicional de periculosidade para os eletricitistas. Não será necessário prevermos esse adicional em nossos custos?*

### **Resposta:**

Considerando que as planilhas orçamentárias foram elaboradas com base na CCT 2019-2020 SINDISTAL, que prevê o pagamento do adicional de periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão (vide cláusula nona da referida Convenção Coletiva), não foi previsto o pagamento do referido adicional, tendo em vista que o padrão de entrada de energia é de baixa tensão em todos os imóveis referente ao objeto da contratação.

### **Pergunta 04:**

*Avaliando a Planilha de Custos estimada, percebemos que não foi considerado adicional de insalubridade para os bombeiros. Não será necessário prevermos esse adicional em nossos custos?*

### **Resposta:**

Considerando que as planilhas orçamentárias foram elaboradas com base na CCT 2019-2020 SINDISTAL, não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ao profissional bombeiro hidráulico.



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Por oportuno, vale ressaltar que as planilhas orçamentárias demonstram a metodologia adotada para obtenção do valor máximo admitido no Pregão em referência. Contudo, não há impedimento de que as planilhas apresentadas pelos licitantes sejam adequadas à sua realidade.

O critério de aceitabilidade de preços estabelecido no Edital é o de Menor Preço Global, podendo ser admitidos, mediante justificativa, valores diferentes da planilha orçamentária para cada um dos postos de trabalho, desde que observado o preço global máximo admitido.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

**Carline Correia da Ponte**  
**Pregoeira**  
**Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**